

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1. É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, do cartão de identificação para uso exclusivo do pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que exerce funções de fiscalização.

2. O cartão de identificação só é válido se for autenticado com a assinatura do director dos Serviços ou do seu substituto legal, e com o selo branco apostado sobre aquela assinatura e sobre um dos cantos da fotografia do titular do cartão.

3. O cartão de identificação é válido pelo período correspondente ao exercício de funções que o mesmo comprova, devendo ser devolvido pelo seu titular logo que se verifique alteração da sua situação funcional.

4. O cartão de identificação atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de fiscal de radiocomunicações do seu titular, que goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar, bem como ser-lhe facultado o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a disponibilização de documentos.

5. Será passada uma 2.ª via em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 6 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

考慮郵電司人員擔任上述法令第九章規定之職務時，需要具有憑證，基此；

總督行使澳門組織章程第十六條一款b項賦予之權能，命令如下：

一、核准附於本訓令之郵電司人員執行稽查職務專用證件的式樣。

二、證件由郵電司司長或其法定代任人簽署，並在其簽名及持證人相片其中一角加蓋鋼印方有效。

三、證件之有效期相等於履行職務之時期，持證人須於轉換職務時歸還該證。

四、證件向任何公私實體證明持有人為無線電稽查人員。持證人執行職務時具有官方權力，公私實體應提供其所需之一切合作與協助，並允許其進入電力或無線電通信設備裝置場所進行檢驗及向其提供相關文件。

五、倘有遺失、破損或毀爛，將獲補發新證，並在證件上註明，新證保留原有編號。

一九九六年八月六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

(Frente) (正面)

		GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES 澳門郵電司 FISCALIZAÇÃO RADIOELÉCTRICA 無線電稽查	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO Nº 證件號碼		FOTO 相片	
NOME 姓名	CATEGORIA 職位	Macau, aos de de ano 澳門 日 月 年 O Director dos Serviços 司長	

(Verso) (背面)

O portador deste cartão é um fiscal de radiocomunicações, que goza no exercício das suas funções, de poderes de autoridade, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a cooperação e auxílio de que necessitar. Deve ainda ser-lhe facultado o acesso ao local onde se encontrem instalações eléctricas ou de radiocomunicações, a realização de testes e a disponibilização de documentos. (Decreto-Lei nº 18/83/M, de 12 de Março)	本證持有人為無線電通信稽查人員，在其執行任務、行使職權時，所有公私實體應給予持證人所需之一切合作及協助，並應允許持證人進入電力或無線電通信設備安裝地點進行檢測及使用有關文件。 (三月十二日第18/83/M號法令)
Assinatura do portador 持證人簽名	
Modelo aprovado pela Portaria n.º 208/96/M, de 12 de Agosto 本證式樣由八月十二日第208/96/M號訓令批准	

Portaria n.º 209/96/M

de 12 de Agosto

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os po-

deres necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Macau — Obras de Aterro, Limitada, para a execução da empreitada «Concepção e construção das comportas dos canais do NAPE».

Governo de Macau, aos 5 de Agosto de 1996.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.